

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º, da Medida Provisória nº 851/2018 a seguinte redação:

“Art.2º.....

.....

Parágrafo único. As fundações de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, poderão atuar como organização gestora de fundo patrimonial, desde que as doações sejam geridas e destinadas em conformidade com esta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de permitir que as fundações de apoio possam ser gestoras do fundo patrimonial. As Fundações de Apoio são instituições de direito privado, as quais integram o Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do País. Atualmente existem 98 Fundações de Apoio credenciadas no CONFIES – Conselho Nacional das Fundações de Apoio as Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica. Esse credenciamento pelo MEC e MCTI obriga essas Fundações a serem fiscalizadas também pelos órgãos superiores da universidade apoiada e a prestação de contas regular aos dois Ministérios.

A qualificação técnica da aplicação e gestão dos recursos dos fundos patrimoniais se enquadra dentre as funções que podem ser desempenhadas pelas fundações e apoio, até mesmo porque possuem comprovada capacidade e experiência na gestão, mobilização e capacitação de pessoal especializado para promover o correto gerenciamento dos recursos do fundo.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2018.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**

PCdoB/RJ

